



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS-CCSA  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL-DSS  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**MARIA LUCILENE ALEXANDRE DA SILVA**

**UMA ANÁLISE SOBRE A INCIDÊNCIA DE ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – I DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB**

**CAMPINA GRANDE - PB**

**2018**

**MARIA LUCILENE ALEXANDRE DA SILVA**

**UMA ANÁLISE SOBRE A INCIDÊNCIA DE ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – I DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) em cumprimento às exigências para obtenção de título de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: **Prof. <sup>a</sup> Ma. Thereza Karla de Souza Melo**

**CAMPINA GRANDE - PB**

**2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586a Silva, Maria Lucilene Alexandre da.

Uma análise sobre a incidência de abuso sexual de crianças e adolescentes no centro de referência especializado de assistência social – I do município de Campina Grande – PB [manuscrito] : / Maria Lucilene Alexandre da Silva. - 2018.  
26 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2018.

"Orientação : Profa. Ma. Thereza Karla de Souza Melo, Departamento de Serviço Social - CCSA."

1. Abuso sexual. 2. Criança e adolescente. 3. Pedofilia . 4. Violência infantil . 5. Política pública .

21. ed. CDD 371.786

MARIA LUCILENE ALEXANDRE DA SILVA

UMA ANÁLISE SOBRE A INCIDÊNCIA DE ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – I DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Departamento de Serviço Social da  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) em  
cumprimento às exigências para obtenção de  
título de Bacharela em Serviço Social.

Aprovado em: 28/02/18

Nota: 9,5

BANCA EXAMINADORA

Therêza Karla de Souza Melo  
Prof.ª Ma. Therêza Karla de Souza Melo (Orientadora)  
Departamento de Serviço Social/UEPB

Patrícia Crispim Moreira  
Prof.ª Ma Patrícia Crispim Moreira (Examinadora)  
Departamento de Serviço Social/UEPB

Calina Correia de Freitas  
Calina Correia de Freitas (Examinadora)  
Assistente Social do CREAS I



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2. ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....</b>	<b>7</b>
2.1 Conceitos e causas sociais.....	7
<b>3. POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO DO ABUSO SEXUAL INFANTO- JUVENIL.....</b>	<b>11</b>
3.1 A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.....	11
3.2 Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.....	14
<b>4. O QUE REVELAM OS DADOS SOBRE O ABUSO SEXUAL.....</b>	<b>16</b>
4.1 A situação na Paraíba.....	18
4.2 O CREAS-I e as notificações de abuso sexual.....	18
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>22</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>24</b>
<b>APÊNDICE.....</b>	<b>26</b>

# UMA ANÁLISE SOBRE A INCIDÊNCIA DE ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – I DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB

Maria Lucilene Alexandre da Silva<sup>1</sup>

## RESUMO

Este estudo apresenta a problemática do abuso sexual infanto-juvenil a partir de dados estatísticos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – I do município de Campina Grande – PB. O presente estudo, de caráter quantiquantitativo, foi realizado com base na pesquisa bibliográfica e documental a partir de autores como Azevedo (2011), Azambuja (2011), Leal (1999), Minayo (2006), Pedersen & Grossi (2011), dentre outros e análise dos dados dos cadastros disponibilizados pelo CREAS-I. Apreende-se neste estudo que o abuso sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno multifacetado com expressões mais antigas do que se pensa, passadas por diferentes tipos de sociedade até os dias atuais. Além disso, foi possível identificar que nem todos os casos de abusos sexuais contra este segmento etário tiveram uma resolubilidade satisfatória. O abuso sexual contra crianças e adolescentes é sem dúvidas uma problemática que acomete todas as classes sociais, a família que teria, perante a sociedade, o dever de proteger este segmento etário, comporta os principais autores deste crime, trazendo danos violentos, que marcam para sempre suas vidas, privando-as da liberdade, da proteção e de seus direitos sociais. O estudo propõe que a notificação compulsória dos casos de abuso sexual sendo sempre expostas e o esclarecimento dos direitos da criança e do adolescente são instrumentos capazes de mobilizar a sociedade e a rede de proteção às crianças e adolescentes, visando ao planejamento de políticas públicas mais eficazes para seu enfrentamento.

**Palavras chaves:** Abuso sexual. Criança e adolescente. Enfrentamento.

## 1. INTRODUÇÃO

A violência nas suas diversas manifestações sempre esteve presente na história da infância. Referências a práticas que envolviam formas de violência contra crianças e adolescentes podem ser encontradas nos registros históricos de vários tipos de sociedades, desde a antiguidade. As violências sexuais contra este segmento etário são também manifestações antigas de violência.

Durante muitos anos, no Brasil, a criança e o adolescente não eram vistos como seres de direitos, sujeitos participantes do meio social. Somente com a Constituição Federal de 1988 e com a aprovação da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, esse cenário sofreu significativas mudanças. No plano legal a partir desses marcos a criança e o

---

<sup>1</sup> Aluna de Graduação em Serviço Social na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.  
E-mail: maria.alexandre18@outlook.com

adolescente passam a ser considerados como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos, devendo ter atenção da família, da sociedade e do estado.

Na passagem dos anos 1980 para os anos 1990 muitos problemas que atingem a infância e a juventude no país ganharam visibilidade, sendo alvo de estudos e pesquisas, a exemplo da situação da criança na rua, o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual. Passou-se a discutir essas questões em vários âmbitos: assistência social, saúde, educação, segurança pública.

No caso do abuso sexual, nesse contexto houve um estímulo significativo de denúncias e estabeleceu-se a obrigatoriedade das notificações de casos de maus tratos contra crianças e adolescentes, incluindo também casos de abuso sexual e exploração sexual infantil, em decorrência disso, gerou um número alarmante de registros de violência contra este segmento etário.

É incontestável o avanço no que se refere às legislações em prol da criança e do adolescente, porém, no Brasil, ainda há uma carência de dados sobre violência sexual de crianças e adolescentes, ou seja, a quantidade de denúncia que se tem registrada não chega perto dos casos que ainda não foram denunciados. O que se sabe é que existem vários fatores de vulnerabilidade que incidem diretamente sobre tal problema, aumentando os casos de violação de direitos. Dentre os principais fatores estão a pobreza, exclusão, desigualdade social, questões ligadas à origem étnica, gênero e etnia, além da falta de conhecimento sobre os direitos da infância e adolescência, os quais contribuem para o aumento de violações.

No Brasil, o Disque 100 e o aplicativo Proteja Brasil, são os principais meios de comunicação para efetuar denúncias envolvendo crianças e adolescentes. Apenas nos anos de 2016 e 2017, foram denunciados 27,727 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade; lembrando que em 2017, o disque 100 disponibilizou apenas as denúncias entre o mês de janeiro e junho. Em toda a Paraíba, entre janeiro e junho de 2017, Campina Grande foi a cidade que apresentou o maior número de violações de direitos das crianças e adolescentes, levando em consideração não somente abuso sexual, como também exploração sexual, violência física, psicológica, entre outras. Foram 416 ocorrências entre os anos de 2005 a novembro de 2017, notificados no CREAS-I no município de Campina Grande-PB, envolvendo crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Neste estudo serão apresentados aspectos do perfil das vítimas e dos agressores.

Por conseguinte, o estudo foi desenvolvido para subsidiar ações de caráter preventivo e de intervenção em situações de violência sexual contra crianças e adolescentes e propõe que a notificação compulsória dos casos de abuso sexual sendo sempre expostas e o

esclarecimento dos direitos da criança e do adolescente, são instrumentos capazes de mobilizar a sociedade e a rede de proteção às crianças e adolescentes, visando ao planejamento de políticas públicas mais eficazes para seu enfrentamento.

O presente estudo, de caráter quantiquantitativo, foi realizado com base na pesquisa bibliográfica e documental a partir de autores como Azevedo (2011), Azambuja (2011), Leal (1999), Minayo (2006), Pedersen & Grossi (2011), dentre outros e análise dos dados dos cadastros disponibilizados pelo CREAS-I.

A escolha do tema desse estudo foi respaldada em questões e inquietações provocadas pela inserção no campo de Estágio Obrigatório em Serviço Social realizado no Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS I, no município de Campina Grande-PB, quando foi possível perceber um aumento significativo de abuso sexual infanto-juvenil entre os anos de 2005 a 2017, quando foram registradas 416 denúncias de abuso sexual contra este segmento etário.

Dividido em 4 itens, este trabalho se apresenta da seguinte forma:

No item 1 – *Abuso sexual de crianças e adolescentes* – iremos trazer alguns conceitos básicos acerca da violência e faremos a apresentação do abuso sexual infanto-juvenil, abordando a sua incidência e caracterização, para em seguida, relatarmos as suas causas sociais

No item 2 – *Política de enfrentamento do abuso sexual infanto-juvenil* – apresentaremos algumas considerações acerca do avanço das legislações a favor da criança e do adolescente, destacando a Constituição Federal de 1988, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), e o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de 2000.

Os dados serão apresentados no item 3 – *O que revelam os dados sobre o abuso sexual* – que fará uma análise sobre a incidência do abuso sexual infanto-juvenil, trazendo dados do Brasil, da Paraíba e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – I do município de Campina Grande – PB. Neste item, também serão apresentadas as especificidades desses dados, como: o perfil das vítimas e dos agressores, assim como a dificuldade na resolução da maioria dos casos e aspectos que devem ser levados em considerações no trato de crimes tão complexos como este.

E, por fim, nas *considerações finais* serão retomados alguns aspectos trabalhados neste estudo.

## 2. ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

De acordo com as contribuições de Azambuja (2011) e Pedersen & Grossi (2011), o abuso sexual de crianças e adolescentes que tanto se vê enfatizado nos dias atuais, não é algo proveniente da contemporaneidade, muito pelo contrário. As primeiras manifestações da violência sexual contra crianças e adolescentes foram identificadas no período das grandes embarcações da Coroa Portuguesa e no processo de colonização no Brasil. Conhecidas como Grumetes e Pagens<sup>2</sup>, as crianças já eram submetidas a trabalhos pesados e a abusos sexuais.

O abuso sexual infantil é um fenômeno que sempre existiu com mais ou menos intensidade, e que infelizmente foi atravessando e resistindo aos séculos. Dentre as mais diversas formas de violência contra este segmento etário, o abuso sexual infantil é, sem dúvidas, o mais complexo e de difícil enfrentamento.

Neste item abordaremos as definições e caracterizações acerca do abuso sexual infanto-juvenil.

### 2.1 Conceitos e causas sociais

A violência é um termo de bastante amplitude e de acordo com o tipo de sociedade, suas questões econômicas, sociais, políticas e culturais podem influenciar na sua complexidade e no seu enfrentamento. No decorrer dos anos é notório um aumento significativo de violações de direitos de crianças e adolescentes, no que se refere ao abuso sexual infantil.

Quando o assunto é violência, as crianças e adolescentes se incluem no segmento social de mais vulnerabilidade. Dentre suas tipificações, nos dias atuais, a violência sexual exercida contra crianças e adolescentes é a que mais vem se destacando e que não escolhe etnia, raça ou classe social.

Segundo Leal (1999), a violência é um fenômeno social que deriva das relações constituídas historicamente de forma desigual e praticada contra aqueles que se encontram em alguma desvantagem física, emocional ou social. É importante ressaltar que a palavra

---

<sup>2</sup> Grumetes e Pagens eram geralmente crianças e adolescentes de 09 a 14 anos, aprendizes de marinheiro que “seguiam nas embarcações como órfãos do Rei enviadas ao Brasil para se casarem com súditos da coroa, ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou de algum parente.” (RAMOS, 2004, p. 19).

violência detém um sentido muito amplo e por si só não reflete a ideia de violência interpessoal presente no abuso sexual.

Como se trata de um termo amplo, a violência irá se manifestar em diversas formas como: violência física, violência psicológica e violência sexual, a qual tem como vítimas geralmente crianças e adolescentes, que são representados neste contexto como os mais vulneráveis, mas atinge também as mulheres.

A violência física é ação ou omissão que coloque em risco ou cause danos à integridade física de uma pessoa, sendo a mais frequente, pois atinge a vítima de uma forma desrespeitosa e desumana e causa danos de ordem fisiológica e material.

Já a violência psicológica é um comportamento não físico, entretanto, pode causar um prejuízo irreparável para quem a sofre, também ocorre sempre em uma relação desigual de poder, em que o agressor exerce uma forte autoridade sobre a vítima, que fica submissa a maus tratos psicológicos. De acordo com as pesquisas anuais do Disque 100, o interior das famílias é o local em que mais ocorre esse tipo de violência contra as crianças e os adolescentes. (SANTOS, 2015)

Para Faleiros (2000, p. 15), o abuso sexual “trata de uma situação de ultrapassagem de limites: de direitos humanos, legais, de poder, de papéis, do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe e compreende, do que o abusado pode consentir fazer e viver, de regras sociais e familiares, e de tabus”.

O abuso sexual significa uma situação em que uma criança ou adolescente é usado para uma satisfação sexual de um adulto baseado em uma relação de poder hierárquico do adulto sobre a criança ou adolescente, que inclui a manipulação da região genital, pornografia, o ato sexual tendo ou não penetração.

Diante de uma análise crítica sobre o tema, foi possível identificar duas particularidades que estão estreitamente ligadas ao abuso sexual infantil. O primeiro fator corresponde à impossibilidade de consentimento da criança, que por justamente ser criança, ainda não detém a capacidade cognitiva de diferenciar o certo do errado, principalmente em casos tão complexos como esses que envolvem sexualidade. O mais complexo de tudo isso é que o adulto se utiliza dessa inocência intencionalmente para a sua satisfação sexual.

Assim, de acordo com Azevedo e Guerra (1988), a violência sexual se configura como: “ [...] todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa.” (p.67).

E em segundo lugar, se trata da intenção proposital do adulto em usar a criança para satisfação sexual, baseado numa relação de poder sobre a mesma, ou seja, como explica Chauí (1985), há uma assimetria extremamente desigual nessa relação e a criança é vista pelo abusador como uma *coisa* ou um objeto apenas para a satisfação sexual desprendido de emoções, de falas, de vontades. “Está caracterizada pela inércia, pela passividade e pelo silêncio.” (CHAUÍ, 1985, p.35).

O fato deste problema acontecer na maioria das vezes dentro da casa das vítimas é o que torna esse crime ainda mais complexo, pois a proteção e o aconchego que era para vir de casa acaba não existindo. É o caso do abuso sexual *intrafamiliar* ou incesto. O abuso sexual *extrafamiliar* é quando a violência acontece fora do lar e por alguém que não seja próximo à família.

O abuso sexual intrafamiliar ou incesto é um fenômeno que não escolhe raça, cor, etnia ou condição social e acontece em diversas sociedades e contextos sociais, é considerado incesto pois é praticado por uma pessoa consanguínea, seja pelo pai, mãe, irmão e até padrasto. Devido ao grau de complexidade, o tema possui ainda hoje um grau de dificuldade no seu enfrentamento, aumentando assim as subnotificações e dificultando a comprovação do caso ilícito.

Segundo Dias (2006), este crime que ninguém fala, que ninguém vê, denomina-se incesto. Neste sentido, pesquisas apontam que este é um segredo de família mais bem guardado, sendo considerado o delito menos notificado nos veículos de comunicação.

O incesto é uma afronta psíquica para quem a sofre, pois é um delito cujo início é marcado por uma relação de afeto, um vínculo de confiança. São práticas que começam com gestos gentis, toques e carícias que a vítima recebe de uma pessoa que ela ama, que ela respeita e à qual deve obediência.

O abusador precisa criar um forte vínculo de confiança com a vítima para que o abuso sexual ocorra, visto que deve haver a certeza de que a criança não revelará o “segredinho” que existe entre eles. Essa relação de confiança é construída através de recompensas, brinquedos ou até por ameaças. E, como na maioria das vezes o agressor mora em casa, existe uma grande dificuldade da criança entender o que realmente está acontecendo e pedir ajuda, aumentando assim a impunidade.

Vários fatores incidem para que esse “segredo” não seja dito com maior facilidade, como: o elo existente entre ela e o abusador, a idade da criança à época em que aconteceu o abuso, ou seja, muitas vezes o ato é denunciado quando a criança não é mais criança e quando

já não existe mais o abuso e como é algo que ficou no passado “é melhor deixar pra lá”. E outro fator que dificulta a denúncia é aquela velha história de que criança mente e adultos falam a verdade.

A violência sexual exercida contra crianças e adolescentes é uma problemática de caráter social, que precisa de uma atenção especial de todos que compõem a sociedade, pois assim como consta no artigo 227 da Constituição Federal de 1988:

**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2010).

O abuso sexual infanto-juvenil, é um problema que não escolhe classes sociais, os familiares na grande maioria das vezes, que teriam, perante a lei e a sociedade, o dever de proteger suas crianças e adolescentes que convivem sob sua autoridade, são os principais agressores, causando consequências drásticas, que os marcam para o resto de suas vidas, os privando da cidadania e da liberdade, da proteção e dos direitos sociais da infância.

No Brasil, são inúmeras as expressões da violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo ela uma das formas mais bárbaras de violência contra este segmento etário. Sua incidência é vista como um grave problema social e de saúde pública, sendo sua manifestação a que apresenta maior registro de notificações.

É incontestável o avanço no que se refere às legislações em prol da criança e do adolescente, porém o direito só se materializa na execução destas. Nos últimos tempos é possível notar um aumento significativo de violações de direitos contra crianças e adolescentes, no que se diz respeito principalmente ao abuso sexual infantil.

Segundo Azevedo (2011), o Brasil faz parte do grupo de países que não regulariza estatísticas de casos de violência contra crianças e adolescentes. A visão que se tem é que o país está retroagindo ao século XIX. De acordo com a SIPANI<sup>3</sup>, 12% das crianças brasileiras menores de 14 anos sofrem algum tipo de violência, fora os casos que não são notificados.

Os abusos sexuais praticados contra crianças e adolescentes são resultado de uma sociedade na qual as relações de poder estão estreitamente conectadas à forma de organização

---

<sup>3</sup> Sociedade Internacional de Prevenção ao Abuso e Negligência da Infância.



social historicamente constituída, com o poder do mais forte sobre o mais frágil. A seguir abordaremos como tem se constituído o enfrentamento do problema no Brasil.

### **3. POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO DO ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL**

Por muitos anos não existia o sentimento de infância e de adolescência que se tem nos dias atuais, como, por exemplo, na Era Medieval, as crianças eram vistas como seres desprendidos de direitos, todavia, séculos mais tarde essa situação começou a mudar.

Especificamente no Brasil, a Constituição Federal de 1988 se constitui como um avanço de extrema relevância no que se diz respeito ao trato de crianças e adolescentes, trazendo princípios que declararam a importância da união do Estado, da família e da sociedade para enfrentar os problemas desses mais vulneráveis.

Desta forma, este tópico trará algumas considerações acerca do avanço das legislações a favor da criança e do adolescente citando também o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), criado apenas dois anos após a Constituição de 1988 e o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

#### **3.1 A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente**

Segundo Ariès (1981), por muitas décadas as crianças e adolescentes eram vistas apenas como seres biológicos e não como sujeitos participantes do meio social, não existia a distinção entre crianças e adultos que se tem nos dias atuais e muitos menos direitos que as protegessem.

Especificamente no Brasil, a infância começou a ter modificações significativas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que se constitui num marco histórico por tratar e congrega leis relacionadas à defesa dos direitos humanos de todos os cidadãos sem distinção de segmento etário.

A Constituição Federal de 1988, fora de grande relevância para as mudanças a respeito das políticas em prol das crianças e dos adolescentes no Brasil, considerando que foi a partir dela que o Estado reconheceu a necessidade de garantir direitos e dar prioridade ao público infanto-juvenil, conforme consta no artigo 227, já citado anteriormente.

No que se diz respeito aos avanços legais, no dia 13 de junho de 1990 é aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, o qual se configura como uma vitória árdua em meio a tantas lutas<sup>4</sup> no decorrer dos anos 1980.

A aprovação do ECA abriu portas para uma nova configuração das políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil; se antes eles eram vistos apenas como seres biológicos, agora eles passam a ser reconhecidos por lei como cidadãos dotados de direitos como qualquer outro segmento social.

O ECA também acena para os profissionais de saúde, assistência e do meio jurídico como forma de nortear suas ações para o enfrentamento do abuso sexual na infância e na adolescência.

É de suma importância destacar que os direitos garantidos no ECA não devem ser uma responsabilidade ou algo de interesse apenas do Estado, muito pelo contrário, a sociedade como um todo deve fazer sua parte para que as leis sejam concretizadas e assim trazer melhorias para todos. Muito se reclama sobre as poucas intervenções do Estado, mas esquecem de que para haver melhorias numa nação é preciso que todos lutem pelo mesmo objetivo de forma igualitária.

O ECA garante proteção integral a crianças e adolescentes, assim como consta nos artigos 3º, 4º e 5º:

**Art. 3º** A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

**Art. 4º** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 5º** Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 2010)

---

<sup>4</sup> “O movimento social especificamente voltado para a infância originou-se na primeira metade da década de 80, intensificando-se a partir de 1985. Essas organizações sociais já se opunham à desumanização, bárbara e violenta que se encontrava submetida a infância pobre no Brasil; à omissão e ineficácia das políticas sociais e das leis existentes em fornecer respostas satisfatórias em face da complexidade e gravidade da chamada questão do menor. É nesse contexto que elas colocam para si o debate nacional em curso: o papel do Direito e a Lei na mudança social. Debate necessário, haja visto que a discriminação na produção e na aplicação das leis e uma certa ‘cultura da impunidade’, resultavam da descrença ou indiferença de setores do movimento no papel das leis em assegurar os direitos da cidadania.” (SANTOS, 1998, p. 143).

Segundo Minayo (2006), a teoria da proteção integral tão presente no ECA parte da compreensão de que as normas que cuidam de crianças e de adolescentes do Brasil devem concebê-los como cidadãos plenos, porém sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral. Não devem, de maneira nenhuma, ser vistos como cidadãos latentes e potenciais. Desta forma, os diversos tipos de violência contra crianças e adolescentes, passam então a ser entendidos como uma questão de cunho social, exigindo ações por parte do Estado e da sociedade.

De acordo com Faleiros (2000), o Estatuto da Criança e do Adolescente é considerado internacionalmente como instrumento legislativo de vanguarda e uma referência para a proteção da infância e adolescência. Essa proteção não se limita apenas ao que a lei determina no papel, mas diz respeito também à efetivação desses direitos, uma vez que o direito só é direito quando se concretiza.

Para que esses princípios se concretizassem foram criados instrumentos para agir em consonância com a União, Estados e Municípios, que são: os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, que são órgãos públicos que asseguram a participação popular por meio dessas organizações representativas.

Especificamente o Conselho Tutelar, foi um dos avanços de grande relevância que o Estatuto da Criança e do Adolescente proporcionou, pois são estruturas fundamentais para a tarefa de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, operando no enfrentamento à negligência, à violência física, à violência psicológica, ao abuso sexual e a outras formas de violações. Sua atuação se dá em consonância com órgãos públicos como: CRAS, CREAS, delegacias. Conforme o artigo 131 do ECA: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei. (BRASIL, 2010)

Outro fato importante a ser destacado é que as leis, muitas vezes, parecem funcionar apenas para os que comentem um ato infracional do que para quem não o comete. De uma forma mais clara: o ECA muitas vezes é interpretado numa lógica de correção do que de promoção e prevenção, ou seja, ele acaba sendo mais reconhecido na questão dos que cometem um ato infracional e acabam se esquecendo que é no silêncio que muitos crimes bárbaros acontecem, como por exemplo: o abuso sexual infanto-juvenil.

Estima-se que o ECA tenha inspirado mais de 15 reformas legislativas, em especial na América Latina. A partir do ECA, foi implementado um sistema de justiça e de segurança mais específico para crianças e adolescentes, com a criação de Juizados da Infância e Juventude, bem como Núcleos Especializados no Ministério Público e Defensoria, além de

delegacias especializadas, tanto para atendimento de crianças e adolescentes vítimas quanto para os autores da violência.

No dia 8 de maio de 2017 foram sancionadas duas novas legislações sobre a temática: a Lei nº 13.440 /2017, que estipula pena obrigatória de perda de bens e valores em razão da prática dos crimes tipificados como prostituição ou exploração sexual; e a Lei nº 13.441/2017, que prevê a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, em decorrência do aumento de crimes pela internet.

Foi também sancionada a Lei nº 13.431/2017, que estabelece a escuta especializada e o depoimento especial para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), deram passos decisivos na garantia legal desse grupo social, reconhecendo-os como sujeitos de direito, de protagonismo, de proteção integral por parte da sociedade e do estado, sendo prioridade no uso dos recursos públicos para a garantia e efetivação da proteção.

Em suma, o ECA trouxe um esclarecimento melhor sobre a infância e adolescência no Brasil, como sujeitos de direito, significou um grande avanço no trato às nossas crianças e adolescentes, onde o Estado, a família e a sociedade, assim como consta na Constituição de 1988, devem lhes garantir a proteção digna e necessária contra os mais diversos tipos de violência que este segmento etário está exposto, a exemplo do abuso sexual infanto-juvenil.

### **3.2 Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**

Na primeira década dos anos 2000, o Brasil avançou de forma significativa no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, com a aprovação pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) <sup>5</sup> do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil, que significou mais um avanço na área de reconhecimento e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

O Plano Nacional auxiliou como um ponto de Partida para a estruturação de políticas, programas e serviços para o enfrentamento à violência sexual.

---

<sup>5</sup> O CONANDA é um órgão colegiado permanente de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da lei no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Mais informações: [CONANDA@sdh.gov.br](mailto:CONANDA@sdh.gov.br).

O dia 18 de maio foi instituído, através da Lei de nº 9.990, “O Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração de Crianças e Adolescentes”, que une organizações governamentais e não-governamentais como forma de chamar a atenção da sociedade para se mobilizar em combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil. A data remete ao dia 18 de maio de 1973, quando a Araceli Cresso, de 8 anos, foi raptada, estuprada e morta por jovens de classe média alta em Vitória (ES). Os agressores nunca foram punidos.

O Plano Nacional traz em sua composição alguns eixos norteadores de enfrentamento da violência sexual na infância e na adolescência, que são:

**Análise da Situação** – conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, pesquisas.

**Mobilização e Articulação** – fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de combate e pela eliminação da violência sexual; envolver redes, fóruns, comissões, conselhos e etc.

**Defesa e Responsabilização** – atualizar a legislação sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados.

**Atendimento** - garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados.

**Prevenção** – assegurar ações preventivas contra a violência sexual. Ações de educação, sensibilização e de autodefesa.

**Protagonismo Infanto-juvenil** – promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e na execução de políticas de proteção de seus direitos. (PNEVSIJ, 2013, p. 09)

Este Plano foi uma das primeiras ações específicas de enfrentamento da violência sexual contra o referido segmento etário. Trata-se de um instrumento de garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes que busca criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas para garantir o combate ao abuso sexual infanto-juvenil.

O PNVSI trouxe algumas conquistas de grande relevância que foram: a instituição do Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e da Comissão Intersetorial no âmbito do governo federal, o fortalecimento das redes locais/estaduais; as diversas campanhas de sensibilização sistemáticas (Carnaval e 18 de maio – Dia Nacional de Luta Contra a Exploração e o Abuso Sexual), a adesão de um número crescente de organizações públicas e privadas ao enfrentamento da violência sexual; a adoção da experiência de Códigos de Conduta contra a Exploração Sexual em diferentes segmentos econômicos (turismo, transporte etc.); a criação do serviço de disque denúncia nacional gratuito – Disque 100 e, ainda, a realização do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Brasil.

Em 2003, iniciou-se um processo de atualização do Plano Nacional, especialmente, para introduzir indicadores de monitoramento e avaliar seu impacto na formulação de políticas públicas, coordenado pelo Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

No ano de 2008, o Brasil sediou o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. As discussões dele decorrentes alertaram para a necessidade de atualização do Plano Nacional, isso porque estavam existindo novas formas de violência sexual, que foram: os crimes transnacionais e os delitos facilitados pela evolução tecnológica.

Em suma, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil trouxe especificidades de grande importância para o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

#### **4. O QUE REVELAM OS DADOS SOBRE O ABUSO SEXUAL**

“Um País que não cuida das crianças não cuida de ninguém. Temos de lutar para que tenhamos um Brasil voltado para essa temática”  
(Luislinda Valois, Ministra dos Direitos Humanos).

De acordo com Azevedo e Guerra (2000), a problemática em torno do abuso sexual de crianças e adolescentes, no Brasil, só começou a ser discutida entre defensores de direitos humanos e trabalhadores na área de atenção à criança e ao adolescente a partir dos anos 1980.

É incontestável o avanço no que se refere às legislações em prol da criança e do adolescente, porém no Brasil ainda há uma carência de dados sobre violência sexual de crianças e adolescentes, ou seja, a quantidade de denúncia que se tem registrada não chega perto dos casos que ainda não foram denunciados.

Este fato revela a dificuldade que a família e a sociedade ainda apresentam para denunciar situações de suspeita ou confirmação de abuso sexual contra crianças e adolescentes aos órgãos de proteção. Embora a denúncia seja um procedimento determinado por lei (Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 245, Lei Federal nº 8069/1990), a subnotificação é uma realidade em nosso país (GONÇALVES & FERREIRA, 2002). Esta subnotificação ocorre devido a vários fatores, tais como os sentimentos de culpa, vergonha e tolerância da vítima e a insistência de tribunais por regras estritas de evidência e o medo da

dissolução da família, se for descoberto o abuso (FURNISS, 1993; ZAVASCHI, TELELBOM, GAZAL & SHANSIS, 1991).

Sabe-se que existem vários fatores de vulnerabilidade que incidem diretamente sobre tal problema aumentando os casos de violação de direitos. Dentre os principais fatores estão a pobreza, exclusão, desigualdade social, questões ligadas à raça, gênero e etnia. Além disso, outro fator é a falta de conhecimento sobre os direitos da infância e adolescência que contribui para o aumento de violações.

Nos últimos anos é possível identificar um aumento significativo de violência sexual contra crianças e adolescentes. O disque 100, serviço que também atende às denúncias contra violência a crianças e adolescentes, registra por dia 87 ligações de abuso sexual infantil, fora os outros tipos de violência contra este segmento etário, tais como: negligência, violência física, violência psicológica, entre outros.

No Brasil, o Disque 100 e o aplicativo Proteja Brasil<sup>6</sup>, são os principais meios de comunicação para efetuar denúncias envolvendo crianças e adolescentes. Apenas nos anos de 2016 e 2017, foram denunciados 27,727 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade; lembrando que em 2017, o disque 100 disponibilizou apenas as denúncias entre o mês de janeiro e junho. (BRASIL, 2017)

A maioria das denúncias se refere aos crimes de abuso sexual. Em 2016 foram registradas 11,560 mil denúncias e em 2017 foram 7,447 mil. Com relação à exploração sexual, em 2016 foram 3, 308 e em 2017 foram 2,067. As demais denúncias estavam relacionadas a outras violações tais como: pornografia infantil, sexting<sup>7</sup>, grooming<sup>8</sup>, exploração sexual no turismo, estupro. Ou seja, fazendo uma comparação entre os anos foi percebido que os dados em 2017, mesmo sendo uma pesquisa feita de janeiro a junho, já se apresentam de forma alarmante.

De acordo com dados do Disque 100, cerca de 67,7% das crianças e jovens que sofrem abuso e exploração sexual são meninas. Os meninos representam 16,52% das vítimas. Já os dados sobre faixa etária mostram que 40% dos casos eram referentes a crianças de 0 a 11 anos. As faixas etárias de 12 a 14 anos e de 15 a 17 anos correspondem, respectivamente, 30,3% e 20,09% das denúncias. Já o perfil do agressor aponta homens (62,5%) e adultos de 18 a 40 anos (42%) como principais autores dos casos de abuso sexual infanto-juvenil. Na

---

<sup>6</sup> As ligações no Disque 100 são gratuitas e as denúncias são anônimas. O atendimento é 24h e ocorre inclusive nos domingos e feriados. Já o aplicativo Proteja Brasil está disponível para download nos celulares. Com apenas alguns cliques, o usuário consegue apresentar sua queixa à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos de maneira fácil, rápida, segura e lembrando que é sempre anônima mesmo sendo pelo aplicativo no seu celular.

<sup>7</sup> Divulgação de conteúdo impróprios por meio de celulares.

<sup>8</sup> Tentativa do adulto para conquistar a confiança da vítima

relação entre o suspeito e a vítima, o “pai” aparece em primeiro lugar dos dados que correspondem a 36% dos casos denunciados. O local onde mais ocorre a violação é na casa da vítima com o equivalente a 90% das denúncias. (BRASIL, 2017)

Segundo Azevedo (2011), apesar dos dados alarmantes, o Brasil faz parte do grupo de países que não regulariza estatísticas de casos de violência contra crianças e adolescentes, entretanto, os resultados apontados nesta pesquisa, tendo por base os dados disponibilizados no Disque 100, só reforçam a necessidade e esclarecimento urgente dos direitos da criança e do adolescente para a família e sociedade para que números absurdos como sejam revertidos.

#### **4.1 A situação na Paraíba**

Segundo dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, o Disque 100, entre janeiro de 2016 e junho de 2017, contabilizou 420 casos de abuso sexual infanto-juvenil na Paraíba; 201 de exploração sexual; 02 de exploração sexual no turismo; 03 de grooming; 12 de pornografia infantil; 06 de sexting e 24 denúncias com referências a outras ocorrências.

Apenas nos quatro primeiros meses de 2016 o Disque 100 recebeu 116 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes na Paraíba. Do total das vítimas, 88 são meninas, como na maioria dos casos, e 39, meninos. Em 32 casos, o sexo das vítimas não foi informado. Os dados são da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A maioria das vítimas na Paraíba (51) está na faixa etária de 12 a 14 anos. Outras 32 têm de 15 a 17 anos. Também foram registradas denúncias de violência sexual contra crianças de 8 a 11 anos (24), de 4 a 7 anos (17) e de 0 a 3 anos (19). Outras 16 denúncias não tiveram informações sobre idades das vítimas.

De acordo com dados disponibilizados pelos CREAS, em toda a Paraíba, entre janeiro e junho de 2017, Campina Grande foi a cidade que apresentou o maior número de violações de direitos das crianças e adolescentes, levando em consideração não somente abuso sexual, como também exploração sexual, violência física, psicológica, entre outras. Foram 432 ocorrências.

Em segundo lugar no ranking ficou o município de Ingá, localizado a 39 quilômetros de Campina Grande. Foram registradas 192 violações contra crianças e adolescentes. No mesmo período (janeiro-junho de 2017), Picuí registrou 117 casos e João Pessoa 101, ocupando, respectivamente, terceiro e quarto lugar. Nova Palmeira foi o quinto com maior número de denúncias, 94 no total.



## 4.2 O CREAS-I e as notificações de abuso sexual

Com a Constituição Federal de 1988, no Art. 194, ficou estabelecida a defesa de garantia do direito à saúde, à previdência e à assistência social. Em 07 de dezembro 1993, tem-se a promulgação da LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, lei de número 8.742, onde no Art. 1º define a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado.

De acordo com a PNAS/2004 e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS/2005), a proteção social, no âmbito da assistência social, deverá ser hierarquizada entre proteção básica e proteção social especial de média e de alta complexidade.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), se enquadra na Proteção Social Especial, que desempenha um trabalho voltado em ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direito, como: negligência, abuso sexual, maus tratos físicos e psíquicos.

O CREAS surgiu no ano de 2005 e é uma unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social. E através de serviços especializados de caráter continuado, promover a superação e prevenção do agravamento de situações de risco pessoal e social e violações de direitos.

O CREAS-I no município de Campina Grande-PB, é localizado na Rua Amazonas, número 65, no Bairro Liberdade, e trabalha em articulação com: órgãos de defesa de direitos; órgãos de assistência social; órgãos de saúde; e de educação e encontra-se estrategicamente localizado no âmbito de um agrupamento de bairros e distritos, abrangendo 36 comunidades. Entre o ano de 2005 a novembro de 2017, foram notificados no CREAS-I 416 crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, conforme ilustra no Quadro 1:

**Quadro 1 – Casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes no CREAS-I do município de Campina Grande-PB (2005-2017).**

<b>ANO</b>	<b>Nº DE CASOS</b>
2005	0
2006	0
2007	42
2008	40
2009	52
2010	48
2011	54
2012	63
2013	41
2014	2
2015	19
2016	33
2017	22
<b>TOTAL</b>	<b>416</b>

Fonte: Pesquisa realizada no CREAS-I no município de Campina Grande-PB em 2017.

Os dados coletados junto aos arquivos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS-I) do município de Campina Grande-PB, conforme mostra o Quadro 1, ilustra numericamente a incidência de abusos sexuais contra crianças e adolescentes no decorrer de 13 anos. Contudo, de acordo com autores citados anteriormente, esses números não representam a totalidade do problema, tendo em vista os casos não denunciados.

Dentre as particularidades desses casos foi notado que das 416 crianças e adolescentes vítimas de abusos sexual 203 eram meninas e as outros 48 meninos. Quanto à faixa etária que teve maior incidência fora entre 8 a 11 de idade. E quanto a relação do suspeito com a vítima foram identificados que 85 dos abusos o padrasto era o abusador; 32 o próprio pai; 26 por um vizinho e 22 pelo avô, nesta pesquisa não foram identificados a mãe como a abusadora.

O principal contexto onde ocorria a violência sexual foi na própria casa da vítima (87% dos casos), quando esta estava sozinha com o agressor. Vale salientar que esses são os

casos que foram denunciados, os que permanecem ocultos não se sabe quando vai ser denunciado e se de fato um dia irá ser.

A pesquisa mostrou que 47% das denúncias de abuso sexual procuraram primeiro a polícia. Este ato dá a entender ao denunciante que a situação abusiva logo será resolvida e interrompida, mas a realidade é bem diferente. Apenas 26 casos de 416 tiveram um resultado satisfatório, com a responsabilização do agressor e o acompanhamento da vítima.

Muitas vezes no acolhimento e nas visitas domiciliares era notório que de fato existia o abuso e por muitas vezes as vítimas relatavam o abuso ao psicólogo (a), a partir disso era elaborado um ofício relatando o ato às autoridades judiciais, mas as dificuldades burocrático-administrativas dos serviços de atendimento à violência sexual contra a criança e ao adolescente, a falta de articulação entre eles dificultava a resolução de alguns casos.

Partindo dessa ideia do que adianta os acompanhamentos semanais para superação do trauma se quando a vítima ao chegar em casa iria passar pelo mesmo sofrimento diário?

Apesar dessas dúvidas recorrentes que vem à tona é importante levar em consideração a dificuldade em lidar com tais casos, os quais envolvem sentimentos, vínculos afetivos, sentimento de culpa. Conforme Faleiros (2003, p. 28):

o abusado toma a identidade de vítima a ser protegida e cuidada e o abusador, a identidade de acusado e processado. As dores, o sofrimento, os sentimentos, as rupturas entre pessoas e famílias não são levadas em conta nos processos formais, nos embates jurídicos.

É necessário ir além da punição: “não adianta botá-lo na cadeia simplesmente” (MELLO, 2004, p. 14). Na maioria dos casos o abusador é o único que possui um emprego na família e até a única pessoa responsável pela mesma. Em suma, esse fenômeno é algo que não pode ser visto isolado e despreendido de sua totalidade que envolve questões mais tristes e complexas do que se imagina.

Por meio de inquietações sobre essa temática durante a experiência de estágio supervisionado, foi elaborado um projeto de intervenção com o intuito de colaborar para o fortalecimento de ações preventivas, socializando conceitos que contribuíssem para uma reflexão e esclarecimento sobre um dos principais problemas que ameaçam os direitos de crianças e adolescentes.

Levando em consideração o sigilo e o objetivo de atingir não apenas quem já passou por esse crime, foi pensado, para execução deste projeto de intervenção, a elaboração de um folder que servirá de instrumento para atingir um número maior de pessoas, a ser entregue não somente a usuários assíduos do CREAS-I, mas também a outros órgãos de assistência social,

como: SEMAS, CRAS e a outros CREAS do município de Campina grande-PB. Estão previstas 200 (duzentas) cópias do material, que será impresso na gráfica da UEPB. A distribuição será feita por meio de visitas institucionais a esses órgãos.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes exigiu deste estudo um olhar mais crítico, analisando as especificidades e causas sociais dessa modalidade de violação de direitos que se fez presente desde as sociedades mais antigas, resistindo aos séculos até se chegar na sociedade atual, uma vez que nem sempre as crianças e adolescentes foram vistas como seres sujeitos de direitos.

Desta forma, o estudo trouxe as dimensões históricas, sociais e legislativas sobre este problema social, e nos fez perceber que mesmo sendo um crime tão antigo, não está nem de longe perto do seu fim; os números de crianças e adolescentes que sofrem abuso sexual crescem a cada minuto que passa.

Apreendemos que o abuso sexual infantil é um fenômeno que sempre existiu com mais ou menos intensidade, e que infelizmente foi atravessando e resistindo aos séculos. Os familiares na grande maioria das vezes, que teriam, perante a lei e a sociedade, o dever de proteger suas crianças e adolescentes que convivem sob sua autoridade, são os principais suspeitos desse crime, o que causa consequências drásticas.

Entendemos que vários fatores sociais estão estreitamente ligados a este tipo de violação, como: a pobreza, exclusão, desigualdade social, questões ligadas à origem étnica, gênero e cor, até a falta de conhecimento sobre os direitos da infância e adolescência.

Vimos também que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, foram criações de grande relevância no trato de crianças e adolescentes, garantindo direitos e deveres, exigindo tanto a atenção da família e da sociedade, como também do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, porém, apesar de todos esses mecanismos de defesa terem proporcionado melhoria nas ações de defesa das crianças e adolescentes, muito ainda se tem a ser feito.

A partir de dados do Disque 100, foi percebido nos últimos dois anos uma notificação compulsória de crianças e adolescentes vítimas de abusos sexual. E a cada ano que se passa esse número cresce ainda mais. Entretanto, é de grande relevância lembrar que esses são os casos que foram denunciados, os que permanecem ocultos não se sabe quando vão ser denunciados e se de fato um dia irão ser; o medo, a insegurança, a vergonha e falta de

conhecimentos sobre seus direitos, tanto para quem a sofre, quanto para quem está de fora, são alguns dos fatores que fazem com que essa subnotificação passe despercebida.

Entendemos que este é um fenômeno complexo e de difícil enfrentamento e por este motivo defendemos que é necessário ir além da punição. Muitas vezes quando se é denunciado cria-se a ideia que tudo está resolvido e que agora os problemas acabaram de vez, muito pelo contrário, começa agora uma nova etapa com caminhos árduos e que exigem bastante cautela, pois a revelação do abuso sexual pode modificar a configuração familiar e as relações em seu interior.

A aproximação com a problemática se deu com nossa inserção no estágio que foi realizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS-I) no município de Campina Grande – PB, onde surgiu o interesse de fazer uma análise sobre a incidência de abuso sexual contra crianças e adolescentes CREAS-I, o mesmo se configurou como lócus da pesquisa, através da disponibilidade de documentos que colaborassem com a mesma.

No CREAS-I do município de Campina Grande – PB, foi visto que nos últimos anos mais de 400 crianças e adolescentes sofreram abuso sexual infantil. Os resultados revelaram que as meninas são vítimas de abuso sexual em maior frequência quando comparadas com meninos. O estudo também apontou que o ambiente familiar constituiu o principal contexto no qual as crianças e adolescentes foram vitimados sexualmente. E apenas 26 casos de 416 tiveram um resultado satisfatório.

Defende-se, portanto que os resultados sugerem a necessidade dessa problemática ser mais discutida na sociedade, não somente em datas específicas, pois este crime não acontece em apenas um dia, não se pode deixar cair no esquecimento. Reforçamos ainda que é de extrema relevância conscientizar a sociedade acerca dos direitos da criança e do adolescente, pois somente assim essa e outras violações de direito poderão ser combatidas na sociedade.

## **ABSTRACT**

This study presents the problem of child and adolescent sexual abuse based on statistical data from the Specialized Referral Center of Social Assistance - I of the city of Campina Grande - PB. The present study was quantitative and qualitative, based on bibliographical and documentary research from authors such as Azevedo (2011), Azambuja (2011), Leal (1999), Minayo (2006), Pedersen & Grossi (2011), among and other data analysis of data provided by CREAS-I. It is understood in this study that sexual abuse against children and adolescents is a multifaceted phenomenon with expressions that are older than is thought, passed by different

types of society until the present day. In addition, it was possible to identify that not all cases of sexual abuse against this age group had a satisfactory resolvability. Sexual abuse against children and adolescents is undoubtedly a problem that affects all social classes, the family that would have, before society, the duty to protect this age group, bears the main perpetrators of this crime, bringing violent damages, which mark to their lives, depriving them of freedom, protection and their social rights. The study proposes that compulsory notification of cases of sexual abuse being always exposed and clarifying the rights of children and adolescents are instruments capable of mobilizing society and the network of protection of children and adolescents, aiming at the planning of more effective public policies for their coping.

**Keywords:** Sexual abuse. Child and teenager. Confrontation.

## REFERÊNCIAS

ÁRIES, Phillip. **História social da criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1978.

AZAMBUJA, M.R.F. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

AZEVEDO, M.A. & GUERRA, V.N.A. **Pele de asno não é só história: um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família**. São Paulo: Roca, 1988. p. 67.

AZEVEDO, Maria Amélia. **Pesquisando a violência doméstica contra crianças e adolescentes: a ponta do iceberg**. (2011). <[https://www.unicef.org/brazil/pt/Cap\\_01.pdf](https://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_01.pdf)> Acesso em 2 jan. 2018.

AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A. Políticas sociais e a violência doméstica contra crianças e adolescentes: breves incursões no panorama internacional. In: \_\_\_\_\_ (Orgs.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. São Paulo: Cortez, 2000.

BRASIL. **Constituição 1988**. Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. Ed. 2010.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Presidência da República, Casa Civil, 1990. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069 Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069 Compilado.htm)> Acesso em 17 dez. 2017.

CHAUÍ, M. **Participando do debate sobre mulher e violência. Em Perspectivas Antropológicas da Mulher**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. p. 25.

CONANDA. RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-170>>. Acesso em: 14 dez 2017.

DIAS, Maria Berenice. **A Justiça e a Inviabilidade do Incesto**. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/noticias/2006/07/04/3708>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

SANTOS, Erivan Francisco dos. **A violência contra crianças e adolescentes no âmbito familiar e as medidas de enfrentamento no município de Lagoa Seca – PB.** 2005, p. 30.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os Conceitos de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.** Brasília: Theasaurus, 2000.

FALEIROS, Eva T. (Org.). **O abuso sexual contra crianças e adolescentes: os (des)caminhos da denúncia.** Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

FURNISS, T. **Abuso sexual da criança:** uma abordagem multidisciplinar. falta tradutor Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GONÇALVES, H. S. & FERREIRA, A. L. **A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais da saúde.** Caderno de Saúde Pública, 18(1), 2002. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, 1993).** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm)>. Acesso em: 17 dez. 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e Saúde.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006 - Coleção Temas de Saúde.

Ministério dos Direitos Humanos/ Disque 100. **Balanço Geral – Crianças e adolescentes – Nacional.** Período 2011 a 2017.

MELLO, A. Entrevista. O Globo, Rio de Janeiro, 15 fev. 2004 , p. 14, 2000.

Norma Operacional Básica NOB/SUAS/ 2005. Disponível em:<<http://www.mds.gov.br/>>. Acesso em: 2 jan. 2018.

Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília, 2011. Gráfica e Editora Brasil LTDA.

**Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.** 2000. p. 1-59. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/infancia-ejuventude/legislacao/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-infantojuvenil>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004. Disponível em:<<http://www.mds.gov.br/>>. Acesso em: 2 jan. 2018.

RIZZINI, Irene. **Crianças e menores do pátrio poder ao pátrio dever:** uma história da legislação para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: AMAIS, 1995.

Zavaschi, M. L. S., Teitelbom, M., Gazal, C. H. & Shansis, F. M. (1991). **Abuso sexual na infância:** um desafio terapêutico. Revista de Psiquiatria, 13(3), p. 136.

## **APÊNDICES**



	 <p><b>CREAS</b> CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</p> <p><b>Telefone para contato: (83) 3310-6680</b></p> <p><b>Avenida Amazonas - Nº 65, Liberdade, Campina Grande - PB</b></p>  <p>Orientadora: Calina Freitas Orientanda: Maria Lucilene Alexandre da Silva</p>	<p><b>ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS:</b></p> <p>O QUE É E COMO COMBATER?</p>  <p><b>DENUNCIE!</b></p> <p><b>VOCÊ PODE SALVAR UMA CRIANÇA HOJE.</b></p>
--	--	---

### O QUE É VIOLÊNCIA SEXUAL?

É uma violação dos direitos sexuais, que se traduz pelo abuso ou exploração do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes – seja pela força ou outra forma de coerção –, ao envolver meninas e meninos em atividades sexuais impróprias para sua idade.

### O QUE É ABUSO SEXUAL?

O abuso sexual significa uma situação em que uma criança ou adolescente é usado para satisfação sexual de um adulto baseado em uma relação de poder hierárquico do adulto sobre a criança ou adolescente, que inclui a manipulação da região genital, pornografia - o ato sexual tendo ou não penetração.

### O QUE É EXPLORAÇÃO SEXUAL?

A exploração sexual se caracteriza pela utilização sexual de crianças e adolescentes com intenção de lucro ou troca, seja da forma financeira ou com objetos.

### ATENDIMENTO PRESTADO PELO CREAMS AS VITIMAS DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL

No que se diz respeito ao Serviço de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, o Guia Operacional Técnico do CREAMS, sugere que a situação do Centro junto às crianças e adolescentes deve desenvolver procedimentos técnicos e especializados para o atendimento e a proteção imediata às crianças e adolescentes ofertando-lhes possibilidade de fortalecimento da autoestima e garantia do seu direito rompido.



### COMO DENUNCIAR?

CONSELHO TUTELAR  
 DELEGACIAS ESPECIALIZADAS OU  
 COMUNS - 190  
 DISQUE DENÚNCIA - 100 OU 123  
 POLÍCIA MILITAR  
 POLÍCIA FEDERAL  
 POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

